CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FAZEM Nº 17.2.0371.4 O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, doravante denominado simplesmente “**BNDES**”, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados; e

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais nos termos de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“**DEBENTURISTAS**”) da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.;

sendo o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, em conjunto, doravante denominados “**CREDORES**” ou “**PARTES**” e, individualmente, “**CREDOR**”;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.699.063/0001-06, denominada “**BENEFICIÁRIA**” ou “**DEVEDORA**” é uma sociedade de propósito específico, concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela: (i) implantação da Linha de Transmissão Itatiba – Bateias, em 500 kV; (ii) implantação da Linha de Transmissão Araraquara 2 – Itatiba, em 500 kV; (iii) implantação da Linha de Transmissão Araraquara 2 – Fernão Dias, em 500 kV; (iv) implantação da construção da Subestação 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) x 400MVA; (v) implantação do seccionamento, na SE Fernão Dias, das linhas de transmissão LT 500 kV Campinas-Cachoeira Paulista e LT 440 kV Bom Jardim-Taubaté; (vi) implantação de Compensadores Estáticos ± 300 MVAr nas Subestações 440 kV Santa Bárbara D’Oeste e 500 kV Itatiba, e (vii) intervenções nas subestações Araraquara 2 e Bateias, objeto do Leilão ANEEL nº 007/2013, lote A, localizados nos estados de São Paulo e Paraná (“**PROJETO”**), cuja concessão foi formalizada por meio do Contrato de Concessão nº 01/2014 – ANEEL, celebrado em 14 de maio de 2014, entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”), e a DEVEDORA (denominado, com seus aditivos, “**CONTRATO DE CONCESSÃO**”), tendo a DEVEDORA celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“**ONS**”), em 11 de julho de 2014, o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 012/2014, e seus posteriores aditivos (doravante denominado, com seus aditivos, “**CPST**”);
2. a fim de implantar o PROJETO, a BENEFICIÁRIA celebrou com o BNDES, em 30 de novembro de 2017, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1, no valor de R$1.018.500.000,00 (um bilhão, dezoito milhões e quinhentos mil reais), destinado à implantação do PROJETO, doravante denominado “**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**”;
3. de modo a possibilitar a obtenção de recursos adicionais para a implantação do PROJETO, foi aprovada, em Assembleia Geral de Acionistas da BENEFICIÁRIA realizada em 1º de outubro de 2018, e re-ratificada em Assembleia Geral de Acionistas da BENEFICIÁRIA realizada em xx de XXXXXXXXXX de 2019, a Emissão para oferta pública com esforços restritos de distribuição de debêntures de infraestrutura pela BENEFICIÁRIA (“**DEBÊNTURES**”), na forma da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, no valor total de até R$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), conforme termos e condições descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.*” celebrada em xx de xxxxxxxxxxxx de 2019 entre a BENEFICIÁRIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO, com a interveniência das ACIONISTAS (conforme definido abaixo) (“**ESCRITURA DE EMISSÃO**” e, em conjunto com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO, doravante denominados, em conjunto, como “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”);
4. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, foram constituídas garantias nos instrumentos abaixo mencionados:
5. o próprio CONTRATO DE FINANCIAMENTO, em que foram constituídas garantias pessoais, limitadas e não solidárias da Companhia Paranaense de Energia (“**COPEL**”) e em garantias pessoais, prestadas por instituições financeiras nacionais, constituídas em apartado, na forma prevista no CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
6. a própria ESCRITURA DE EMISSÃO, na qual foram constituídas garantias pessoais, limitadas e não solidárias da COPEL e de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (“**FURNAS**” e, em conjunto, com a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., “**COPEL GT**”, doravante denominados como “**ACIONISTAS**”);
7. Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2, firmado em 7 de dezembro de 2017 entre a BENEFICIÁRIA, na qualidade de cedente, o BNDES, na qualidade de cessionário fiduciário, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de banco administrador de contas, conforme aditado nos termos do Primeiro Aditivo e Consolidação aoContrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2, celebrado nesta data entre o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a BENEFICIÁRIA (“**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**”);
8. Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3, firmado em 7 de dezembro de 2017 entre o BNDES, as ACIONISTAS e, na qualidade de interveniente-anuente, a BENEFICIÁRIA, conforme aditado nos termos do Primeiro Aditivo e Consolidação do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 celebrado nesta data entre os CREDORES, as ACIONISTAS, o AGENTE FIDUCIÁRIO e, na qualidade de interveniente-anuente, a BENEFICIÁRIA (“**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**” e, quando denominado em conjunto com o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, “**DOCUMENTOS DE GARANTIA**”);
9. as garantias consubstanciadas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, que asseguram o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, devem ser compartilhadas entre os CREDORES na proporção da participação de cada um no saldo devedor total nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO da BENEFICIÁRIA;

resolvem as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS (doravante denominado simplesmente “**Contrato**”), que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**GARANTIAS COMPARTILHADAS**

O presente CONTRATO tem por objeto específico regular as relações entre os CREDORES, como partes dos contratos relativos às GARANTIAS COMPARTILHADAS, relacionados no Parágrafo Segundo abaixo, na: (a) hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela DEVEDORA e/ou pelos INTERVENIENTES (conforme definidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO) em quaisquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e (b) a definição da proporção da participação de cada um dos CREDORES no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, definidas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, observadas as demais disposições deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os CREDORES, por este CONTRATO, declaram-se credores conjuntos, não solidários, não subordinados, e em igualdade de condições em relação aos direitos e GARANTIAS COMPARTILHADAS decorrentes dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, respeitada a proporção de compartilhamento estabelecida na Cláusula Segunda deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações (pecuniárias ou não) decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, inclusive, mas não limitado, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, despesas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas, quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios (as “**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**”), foram constituídas as seguintes garantias e assumidas as seguintes obrigações (as “**GARANTIAS COMPARTILHADAS**”):

1. Penhor sobre a totalidade das ações representativas do capital social da DEVEDORA de titularidade dos ACIONISTAS, de acordo com os termos e condições expressos no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES; e
2. Cessão Fiduciária **(1)** da totalidade dos direitos creditórios de que a DEVEDORA é titular, emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST, compreendendo, mas não se limitando a: a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à DEVEDORA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus posteriores aditivos; e b) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da DEVEDORA, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no CPST e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão (doravante denominado, com seus aditivos, “**CUST**”) e, inclusive, a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; **(2)** os direitos creditórios das CONTAS DO PROJETO, conforme definição prevista no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA; e **(3)** de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da DEVEDORA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST e dos CUST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA, de acordo com os termos, definições e condições expressos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no “Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2”, celebrado, nesta data, entre os CREDORES, a DEVEDORA e a CAIXA, na qualidade de banco administrador das CONTAS DO PROJETO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

São ainda garantias dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: **(i)** as fianças da COPEL e de FURNAS, sendo a responsabilidade de cada fiador limitada e não solidária nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO; e **(ii)** as fianças da COPEL e as garantias pessoais constituídas em instrumentos apartados, prestadas por instituições financeiras nacionais, sendo a responsabilidade de cada fiador limitada e não solidária nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO. Tais garantias, descritas no presente Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, não são compartilhadas pelos CREDORES neste CONTRATO ou em qualquer outro instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**COMPARTILHAMENTO**

As GARANTIAS COMPARTILHADAS mencionadas no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste CONTRATO são compartilhadas entre os CREDORES, em caráter não solidário, na proporção do saldo devedor individualizado de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme tabela abaixo, em relação ao saldo devedor total da BENEFICIÁRIA nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, verificado em cada momento:

|  |  |
| --- | --- |
| **Credor** | **Participação no financiamento** |
| BNDES | Percentual que o saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO representa com relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e da ESCRITURA DE EMISSÃO. |
| Titulares das DEBÊNTURES | Percentual que o saldo devedor das DEBÊNTURES emitidas nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO representa com relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor das DEBÊNTURES emitidas nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO e do CONTRATO DE FINANCIAMENTO. |
| **Total** | 100,00% |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todo e qualquer recurso em moeda corrente, bem, direito ou outro benefício ("Ativo Recebido") que qualquer dos CREDORES ("Credor Recebedor") venha a receber da DEVEDORA, de qualquer dos ACIONISTAS e/ou de qualquer terceiro, em virtude de remição, dação em pagamento, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, será: (a) com relação a Ativo Recebido que consista em recurso em moeda corrente, (i) depositado em conta bancária a ser indicada pelos CREDORES, em comum acordo; e (ii) em seguida, partilhado entre os CREDORES na proporção mencionada no “caput” desta Cláusula; ou (b) com relação a qualquer outro Ativo Recebido, alienado, cedido, resgatado ou de qualquer outra forma transferido a quaisquer terceiros, pelo preço e condições que os Credores julgarem apropriados, devendo o produto de tal alienação, cessão, resgate ou outra forma de transferência ser (i) depositado em conta bancária a ser indicada pelos CREDORES, em comum acordo; e (ii) em seguida, partilhado entre os CREDORES na proporção mencionada no “caput” desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se, em decorrência da remição, dação em pagamento, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, qualquer dos CREDORES, eventualmente, vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com o “caput” desta Cláusula, tal CREDOR deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento, reembolsar o outro CREDOR da diferença apurada, de maneira a se restabelecer a proporção mencionada no “caput” da presente Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais pagamentos antecipados por parte da BENEFICIÁRIA ou por terceiros observarão (i) a proporção estabelecida no “caput” desta Cláusula, a menos que algum dos CREDORES renuncie a tal direito por escrito, à exceção dos pagamentos provenientes das garantias que não são compartilhadas entre os CREDORES pelo presente Contrato; e (ii) à prioridade descrita no Parágrafo Quarto, abaixo.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Na data de execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, os direitos creditórios depositados nas CONTAS DO PROJETO serão compartilhados entre os CREDORES, na proporção do “caput” da presente Cláusula Segunda, observado que os recursos já creditados na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES na data de execução referentes ao pagamento da PARCELA DEBÊNTURES, serão utilizados, prioritariamente, para o pagamento do saldo devedor da ESCRITURA DE EMISSÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**MEDIDAS** **DE EXECUÇÃO**

As GARANTIAS COMPARTILHADAS serão executadas em conjunto ou separadamente pelos CREDORES, sempre respeitado o percentual que a cada um cabe nos termos da Cláusula Segunda acima, conforme opção destes no momento da execução, em caso de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e sem guardar ordem de preferência entre os CREDORES, conforme descrito na Cláusula Quarta. Entretanto, os CREDORES envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as medidas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento de obrigações eventualmente propostas contra a BENEFICIÁRIA e/ou INTERVENIENTES acionistas em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO deverão ser ajuizadas ou iniciadas, conforme o caso, com a cobrança do valor integral da dívida vencida, em conjunto ou separadamente, pelo BNDES e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos interesses dos DEBENTURISTAS, conforme opção destes à época, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS sejam pagos a cada um dos CREDORES, de acordo com a proporção estabelecida no “caput” da Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As medidas judiciais ou extrajudiciais poderão ser tomadas, em conjunto ou separadamente, mediante a propositura de ação judicial ou procedimentos, patrocinados (i) para representação do BNDES, por jurídico interno ou escritório de advocacia escolhido por este; e/ou (ii) para representação do AGENTE FIDUCIÁRIO, por escritório de advocacia escolhido por este, conforme opção de cada CREDOR à época.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na hipótese de propositura de ação judicial individual ou qualquer outro procedimento cabível por qualquer dos CREDORES, o CREDOR em questão deverá enviar notificação nesse sentido ao outro CREDOR com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da propositura da referida ação judicial, informando o direito e demais termos e condições sob os quais se funda a referida ação judicial ou procedimento.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Caso cada CREDOR proponha separadamente uma ação judicial, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e ainda que tais ações sejam consolidadas em um único processo, conforme aplicável, cada CREDOR deverá arcar com suas respectivas despesas conforme previsto nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Na hipótese de propositura de uma única ação judicial ou procedimento por todos os CREDORES, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, os advogados ou escritórios de advocacia que patrocinarem a ação judicial ou o procedimento deverão ser escolhidos em conjunto pelos CREDORES.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Caso os CREDORES proponham conjuntamente uma ação judicial ou procedimentos administrativos, nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, os CREDORES ratearão, de forma proporcional às suas participações nas GARANTIAS COMPARTILHADAS, pelo critério do “caput” da Cláusula Segunda acima, as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos CREDORES, incluindo a excussão de quaisquer GARANTIAS COMPARTILHADAS, os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, as quais não possam ser reembolsadas pela BENEFICIÁRIA e/ou pelos ACIONISTAS. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, depósitos, indenizações, custas, taxas judiciárias de ações propostas, bem como as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

As CONTAS DO PROJETO poderão ser acessadas mediante o simples inadimplemento da BENEFICIÁRIA (ou das INTERVENIENTES), nos termos e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, sendo certo que, até a decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: **(i)** a CONTA RESERVA DO BNDES será para pagamento exclusivo dos inadimplementos decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e **(ii)** a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES e a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES serão para pagamento exclusivo dos inadimplementos decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Após a decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a totalidade dos recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO será compartilhada de acordo com o critério estabelecido no “caput” da Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS DA EXECUÇÃO**

Até a liquidação total da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os valores eventualmente arrecadados com a execução de qualquer uma das GARANTIAS COMPARTILHADAS deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os CREDORES, na proporção estabelecida no “caput” da Cláusula Segunda, quanto a cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, apurados na data de vencimento de cada dívida, caso não haja quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ou na data de decretação de vencimento antecipado de quaisquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observado ainda o seguinte:

1. primeiramente, deverão ser utilizados para pagamento de todas as despesas incorridas com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, tenha a execução sido proposta isolada ou conjuntamente pelos CREDORES, as quais deverão ser levadas em consideração, ainda que tais despesas tenham sido pagas proporcionalmente por cada um dos CREDORES;
2. em seguida, para a liquidação, total ou parcial, do saldo devedor da BENEFICIÁRIA com os CREDORES (sendo imputado primeiramente o pagamento de juros e, após, o pagamento do principal), decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e respeitada a proporção estabelecida no “caput” da Cláusula Segunda; e
3. finalmente, o saldo remanescente após a liquidação total do saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, se houver, será creditado em favor da DEVEDORA ou dos ACIONISTAS, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA**

**AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO E ADITAMENTOS**

A renúncia aos direitos decorrentes das GARANTIAS COMPARTILHADAS e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas por escrito pelas PARTES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nenhuma ação ou omissão de qualquer dos CREDORES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O não exercício imediato, pelos CREDORES, atuando em conjunto ou isoladamente, de qualquer faculdade ou direito assegurado no presente CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SEXTA**

**AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS E TERMOS DEFINIDOS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes, na forma do que dispõe o artigo 184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**CÓDIGO CIVIL**”).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula eventualmente declarada ilegal, inexequível ou ineficaz, devendo ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios contratuais da probidade e da boa-fé.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúscula e não definidos de outra forma ou neste CONTRATO terão o significado a eles atribuídos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Em caso de conflito entre as definições contidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e as definições contidas neste CONTRATO, prevalecerão, para fins exclusivos deste CONTRATO, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste CONTRATO a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**SUCESSORES**

O presente CONTRATO obrigará tanto os CREDORES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

**CLÁUSULA OITAVA**

**CESSÃO**

No caso de cessão por qualquer CREDOR de seu crédito nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o novo CREDOR aderirá às disposições deste CONTRATO mediante celebração de aditivo contratual, sub-rogando-se nos direitos e obrigações, conforme alterado, se for o caso, passando então a ser considerado um “CREDOR” para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições.

**CLÁUSULA NONA**

**VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO entra em vigor nesta data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail indicado abaixo ou para outro endereço que as PARTES fornecerem, por escrito, ao outro CREDOR:

1. **Se para o BNDES:**

**Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES**

Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, 11º andar

Rio de Janeiro – RJ

CEP 20031-917

Tel.: (55 21) 2052-8110

At.: Chefe do Departamento de Energia Elétrica 1 – DEENE1

E-mail: ae.deene1@bndes.gov.br

1. **Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:**

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar

CEP: 20050-005

Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (55 21) 2507-1949 / (55 11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste CONTRATO serão válidas e consideradas entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou confirmação por e-mail, e, em caso de transmissão por correio, com aviso de recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A mudança de qualquer dos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida acima deverá ser imediatamente comunicada à outra PARTE pela PARTE que teve a referida mudança, por escrito, sem necessidade de aditamento ao presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**REGISTROS**

Imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, ou eventual aditivo, as vias contratuais deverão ser entregues à BENEFICIÁRIA, a qual deverá, conforme disposto nas Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, reconhecer firma dos signatários, registrá-lo nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual e fornecer uma via original deste CONTRATO, ou eventual aditivo, devidamente registrado a cada um dos CREDORES em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de realização do registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO**”).

As folhas do presente CONTRATO são rubricadas por Bernardo Mattos de Souza, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Rio de Janeiro, de 2019.

**(AS ASSINATURAS DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)**

(Folha única de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 17.2.0371.4 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

**Pelo BNDES:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

**Pelo Agente Fiduciário:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

CPF: CPF: